



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

041ª ZONA ELEITORAL – PALMITOS

PORTARIA 001/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DANIEL RADÜNZ, JUIZ ELEITORAL DA 041ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o poder de polícia e a fiscalização da propaganda eleitoral é matéria afeta à Justiça Eleitoral, regulamentada, dentre outros diplomas, pela Resolução TRE/SC 7.914/2014 e Provimento CRE/SC n. 2/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a rotina cartorária para as Eleições 2014;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, nos termos do art. 3º do Provimento CRESC n. 02/2014, a servidora **CLAIR TERESINHA PAGEL**, lotada nesta 041ª Zona Eleitoral, para exercer a função de Fiscal de Propaganda para o pleito de 2014.

Parágrafo Único. A servidora designada no *caput* fica autorizada à lavratura de termo de constatação, independentemente de despacho prévio deste Juízo.

Art. 2º **AUTORIZAR** os servidores do Cartório Eleitoral a proceder à imediata formalização de Notícias de Irregularidade e Termos de Constatação junto ao Processo Administrativo Eletrônico - PAE, independentemente de despacho prévio deste Juízo.

Art. 3º **AUTORIZAR**, independentemente de manifestação judicial prévia, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TRE/SC n. 7.915 de 2014, a retirada imediata das propagandas irregulares, nos casos em que houver a reiteração, desde que seja a mesma espécie de irregularidade e relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
41ª Zona Eleitoral – Palmitos

§ 1º Também fica autorizada a retirada imediata de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras que dificultem o trânsito nas vias públicas, ou cuja situação ou circunstância possa ocasionar acidentes ou danos a terceiros, se não relocadas pelo responsável por sua divulgação, no momento da constatação pelo servidor da Justiça Eleitoral;

§ 2º Caso seja constatada a permanência, nas vias públicas, de cavaletes, bonecos, cartazes, *banners*, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras entre as 22h e as 06h, tais materiais serão imediatamente retirados e encaminhados para a sede desta Zona Eleitoral, para as providências cabíveis;

§ 3º O mesmo tratamento previsto no parágrafo anterior será dispensado em relação ao material gráfico impresso sem a indicação do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e sem a respectiva tiragem e lote;

§ 4º A propaganda apreendida permanecerá retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando à sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, findo o qual o Cartório Eleitoral procederá ao seu descarte.

Art. 4º **ESTABELECE**R que as notícias de irregularidade de propaganda eleitoral e crime eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência, sendo, porém, garantido, se necessário, o sigilo da identidade da fonte.

§ 1º Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, verbais, por telefone ou e-mail, autorizadas, no entanto, considerada a relevância da informação, a critério do Chefe de Cartório, a realização de diligência e constatação de ofício;

§ 2º Nos casos elencados no § 1º os servidores do Cartório Eleitoral orientarão o noticiante acerca da forma prevista no *caput*,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
41ª Zona Eleitoral – Palmitos

bem como a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.

Art. 5º **AUTORIZAR e DELEGAR** ao Chefe de Cartório a competência para o cumprimento imediato de Cartas de Ordens oriundas do e. TRE/SC, independente do "cumpra-se" deste Juízo.

§ 1º Os despachos recebidos de Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina terão o mesmo tratamento (efeito) dado às Cartas de Ordens.

§ 2º Fica autorizada a utilização do documento recebido como mandado.

Art. 6º **AUTORIZAR e DELEGAR** ao Chefe de Cartório a prática dos demais atos processuais de cunho meramente ordinatório, a fim de que se imprima a devida celeridade aos feitos eleitorais.

Parágrafo Único. Quanto houver necessidade de intervenção do Ministério Público Eleitoral em processos e procedimentos, desde que previstos em normativa, a vista será automática a partir do Cartório Eleitoral.

Art. 7º **NOMEAR** a servidora **CLAIR TERESINHA PAGEL** para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais e entrega de convocações aos mesários e auxiliares da Justiça Eleitoral.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Palmitos, 21 de julho de 2014.

DANIEL RADÜNZ
JUIZ ELEITORAL



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
41ª Zona Eleitoral – Palmitos

A presente portaria foi publicado no mural do cartório da 41ª ZE em ___ / ___ / 2014, bem como disponibilizada no DJESC nº ___ de ___ / ___ / 2014 e encaminhada cópia para CRESC.

Chefe de cartório